

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE-UEMS N° 463, de 17/11/2004

REVOGADA pela Resolução CEPE-UEMS N° 977, de 14/4/2010.

REPUBLICAÇÃO

Republica-se por incorreção no DO/MS n° 6152 de 24/12/2003, às páginas 25 e 26.

DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS N° 049, de 17 de dezembro de 2003.

Aprova disciplinas que deverão constar do quadro curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, da UEMS.

~~A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em reunião extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2003, e,~~

~~CONSIDERANDO que desde o ano de 2000, em várias reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Ensino, foi discutida a necessidade de todos os cursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul terem na sua grade curricular a garantia do oferecimento das disciplinas de Língua Portuguesa, Introdução à Metodologia Científica e Introdução à Ciência da Computação, pelo fato da Instituição atender, prioritariamente, alunos oriundos da escola pública do interior do Estado, que não têm as mesmas oportunidades educacionais que desfrutam os que estão nos grandes centros, principalmente, ao incentivo à pesquisa e no acesso à informática;~~

~~CONSIDERANDO que a disciplina de Introdução à Metodologia Científica é a responsável pela iniciação do aluno à pesquisa, oportunizando o conhecimento de métodos e normas necessárias à elaboração de trabalhos acadêmicos e projetos de pesquisa e extensão, exigidos, por exemplo, para a concorrência de bolsas na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;~~

~~CONSIDERANDO que a disciplina de Introdução à Ciência da Computação serve de instrumento preparatório para a elaboração dos trabalhos e projetos, uso do computador como mecanismo de aprendizagem e acesso a novas tecnologias de informação e formação;~~

~~CONSIDERANDO que a disciplina de Língua Portuguesa, já obrigatória em todas as licenciaturas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, é a responsável pela instrumentalização no uso da língua, condição obrigatória na elaboração dos trabalhos e projetos exigidos durante a vida acadêmica, não importando a área de conhecimento;~~

~~CONSIDERANDO que as disciplinas de História e Filosofia da Educação, Psicologia da Educação, Estrutura e Funcionamento do Ensino Nacional e Didática, são as disciplinas básicas exigidas na formação pedagógica do professor, necessitando unidade na nomenclatura, carga horária, objetivos e ementa, para garantir a~~

mesma formação pedagógica em todos os cursos de licenciaturas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, ressalvada a Pedagogia que é curso específico;

CONSIDERANDO que a garantia de unidade das disciplinas de formação pedagógica visa atender ainda à flexibilização curricular aprovada no Regimento Geral da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, quando trata do direito do aluno em cursar dependências e adaptações de forma presencial em cursos e horários diferentes daquele em que se encontra matriculado;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas as disciplinas de formação complementar, que deverão constar do quadro curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

DISCIPLINAS	CH
Introdução à Ciência da Computação	68
Língua Portuguesa	68
Introdução à Metodologia Científica	68

Parágrafo único. Os cursos de Ciência da Computação e de Letras habilitação Português/Inglês e Português/Espanhol deverão atender nas disciplinas que não são específicas de sua área.

Art. 1º Ficam aprovados os conteúdos de formação complementar, que deverão constar do quadro curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

CONTEÚDOS	CH
Introdução à Informática	68
Língua Portuguesa	68
Introdução à Metodologia Científica	68

Parágrafo único. Os cursos de Ciência da Computação e de Letras — Habilitação Português/Inglês e Letras — Habilitação Português/Espanhol deverão atender nas disciplinas que não são específicas de sua área. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 463, de 17/11/2004)*

Art. 2º Aprova a obrigatoriedade de constar do quadro curricular dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, licenciatura plena, as disciplinas nominadas no quadro abaixo:

DISCIPLINAS	CH
História e Filosofia da Educação	102
Psicologia da Educação	102
Estrutura e Funcionamento do Ensino Nacional	68
Estrutura e Funcionamento da Educação Nacional	
Didática	102

(alterado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 463, de 17/11/2004)

~~*Parágrafo único.* A Pró-Reitoria de Ensino deverá encaminhar, para a aprovação da Câmara de Ensino, os objetivos e as ementas adequadas às disciplinas citadas neste artigo.~~

~~**Art. 3º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.~~

Profª MARIA JOSÉ DE JESUS ALVES CORDEIRO
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE/UEMS

Homologo em 23/12/2003.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Reitor - UEMS